



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL “PONTO DE APOIO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PERCILIANO BATISTA DE AGUIAR”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE HELIODORA E LUANA APARECIDA ALVES DOS SANTOS.

CONTRATO Nº 102/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça Santa Isabel, nº 18, Centro, na cidade de Heliódora, inscrita no CNPJ sob n.º 18.712.133/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado **LUANA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 092.754.756-28, residente e domiciliada na Rua Geraldo Mendes, nº 322, Heliódora-MG, doravante denominada **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- I. Este contrato tem como objeto a Concessão de Uso do Imóvel Comercial denominado “Ponto de Apoio ao Transporte Intermunicipal Perciliano Batista de Aguiar”, localizado na Praça da Inconfidência, nº 170 – Centro – Heliódora-MG., para fins exclusivos de vendas de passagens de ônibus, de água mineral, refrigerantes, doces, balas, salgadinhos, salgados caseiros e confeitarias em geral, com exceção da venda de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.
- II. Este contrato tem como base o **Processo Licitatório nº 104/2019**, na modalidade **Pregão Presencial sob o nº 008/2019**, o qual as exigências de seu Edital e seus aditamentos ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 2.ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. Caso necessário, a Contratada deverá solicitar ao Corpo de Bombeiros Militar uma de inspeção do imóvel cedido para a autorização de funcionamento do estabelecimento.
- II. Caso o Corpo de Bombeiros entenda que seja necessária uma adequação do imóvel, para ser liberado seu funcionamento, Contratada e Contratante estabelecerão parceria à realização desta adequação.
- III. Fica a cargo da Contratada conseguir todos os Alvarás e Licenças necessários para o funcionamento do Imóvel.
- IV. Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos, conservação e limpeza do local e seus equipamentos e mobílias, e demais atividades que forem feitas no local, e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZOS

- I. A Concessão de Uso, objeto deste contrato, será executada no prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados de 22 de Abril de 2019, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado os termos do item II desta Cláusula.

Página 1 de 4

Praça Santa Isabel, 18 – Centro – CEP 37484-000 – Heliódora-MG – Tel.: (35) 3457-1262

Luana Aparecida Alves dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- II. Ao final do prazo supra, serão feitas análises gerais das condições do imóvel e seus equipamentos, por comissão especial de avaliação, a fim de verificar a responsabilidade e o trato da Contratada com o objeto deste contrato, emitindo parecer conclusivo.

CLÁUSULA 4.ª - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- I. A Contratada pagará à Contratante o valor de **R\$ 90,00** (Noventa reais), por mês, a título de aluguel.
- II. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.080,00** (Um mil e oitenta reais).
- III. O valor do aluguel será reajustado anualmente, através do índice do IGPM ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 5.ª - FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado no máximo até o oitavo dia útil do mês subsequente à utilização do imóvel.
- II. No caso de inadimplência será cobrado multa de 10% sobre a parcela vencida mais 1% ao mês.

CLÁUSULA 6.ª - DAS RESPONSABILIDADES

A) DA CONTRATANTE

- I. Manter os pagamentos do consumo de energia elétrica e água do imóvel em dia, até a instalação de padrão de luz próprio para o imóvel objeto desta Concessão de Uso;
- II. Zelar pela rede de água e esgoto até a entrega do imóvel;

B) DA CONTRATADA

- I. Executar a limpeza e conservação de todas as dependências internas e externas do imóvel, seus equipamentos e mobiliários;
- II. Manter a ordem e o bom costume no local;
- III. Coibir bagunças e desordens que porventura aconteçam no imóvel;
- IV. Zelar pela integridade física dos frequentadores do local, dentro do mesmo;
- V. Obter todos os alvarás e licenças necessárias para o funcionamento do estabelecimento;
- VI. Ressarcir o Município de todo e qualquer prejuízo que este venha a ter por culpa, ainda que indireta, da Contratada, especialmente a depreciação do imóvel.
- VII. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, com as pessoas envolvidas no funcionamento do Imóvel e demais dependências do imóvel locado, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora, além das despesas com água e energia elétrica, caso a Prefeitura disponha de novos padrões individuais.
- VIII. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do funcionamento no local;

Juana Aparecida dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- IX. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- X. Devolver ao poder público, no final da vigência do contrato, o local nas mesmas condições em que lhe foi entregue, incluindo todas as benfeitorias realizadas pela contratada.
- XI - Não vender bebidas alcoólicas no local.

CLÁUSULA 7.ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 8.ª - DAS SANÇÕES

- I. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- II. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- III. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

CLÁUSULA 9.ª - DA RESCISÃO

- I. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.
- II. Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:
 - a) Interromper o funcionamento das atividades do imóvel, por prazo superior a 30 dias, sem prévio e justificado argumento, a ser feito ao representante do Executivo Municipal, o qual aceitará ou não;
 - b) Tal justificativa deverá ser feito por escrito;
 - c) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos trabalhos realizados no imóvel locado;
 - d) Se a contratada se conduzir dolosamente;

CLÁUSULA 10.ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Contratante não se responsabiliza por qualquer dano causado à vizinhança do imóvel cedido.
- II. Caso a Contratada queira fazer benfeitorias no imóvel cedido, esta deverá solicitar autorização à Contratante.

Página 3 de 4

Praça Santa Isabel, 18 - Centro - CEP 37484-000 - Heliodora-MG - Tel.: (35) 3457-1262

João de Deus Alves dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 11.ª - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato por conta da Contratante.

CLÁUSULA 12.ª - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia-MG, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Heliódora-MG, 15 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Alex Leopoldino de Lima
Contratante

LUANA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcio Alessandro Formade